



ROBERTO BRAGUIM, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E

ATUALIZAR, a partir de 1º de janeiro de
2016, os valores constantes nos artigos 31, parágrafo único,
inciso XI, 32, inciso I, 33, inciso IV e 87, "caput", do Regimento
Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos
termos da Lei Municipal nº 13.105 de 29/12/2000.

1. Juízo Singular (artigo 33, inciso IV), até R\$ 70.996,43;
2. Câmaras (artigo 32, inciso I), acima de R\$ 70.996,43 e que
não ultrapasse R\$ 851.957,19;
3. Tribunal Pleno (artigo 31, parágrafo único, inciso XI),
acima de R\$ 851.957,19; e
4. Multas (artigo 87), de R\$ 135,37 a R\$ 676,85.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016.


ROBERTO BRAGUIM
Presidente